



## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das Contas e  
Financiamentos Políticos, relativo às  
Contas da Campanha Eleitoral para a  
Eleição para a Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira  
realizada em 22 de setembro de 2019,  
apresentadas pelo Partido Socialista**

**PA 1/ALRAM/19/2019**

janeiro/2021



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	7
4.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas .....	8
5. Conclusão .....	9
Lista de Anexos.....	11



### Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PS	Partido Socialista
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PS**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.2.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Socialista**, doravante identificado como **PS** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta



reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### **3. Informação Financeira**

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o **PS** apurou uma receita global de 330.000 Eur. e uma despesa total de 521.991 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 191.991 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (229.591 Eur.) e contribuições do Partido (100.409 Eur.).

### **4. Resultados / Observações**

#### **4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários**

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o Partido informou a ECFP da existência de uma conta bancária (cfr. Anexo III), anexou ao processo de prestação de contas os referidos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral (de 16.06.2019 a 31.12.2019) e respetivo pedido de encerramento da

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



conta bancária. No entanto, não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sublinha-se, porém, que embora os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, a verdade é que não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do Partido não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas**

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de não obtenção de respostas (cfr. anexo IV).



Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Socialista**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver supra, ponto 4.1.); e
- b) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.2.).

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PS**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.



Lisboa, 20 de janeiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta resumo – Receitas de Campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta resumo – Despesas de Campanha
<b>ANEXO III</b>	Conta Bancária
<b>ANEXO IV</b>	Saldos e transações – Fornecedores da campanha
<b>ANEXO V</b>	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha



ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAM - 2019

PARTIDO SOCIALISTA

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	229 591,03	140 000,00	-89 591,03
Contribuição de Partido Político	Mapa M2	100 408,77	230 000,00	129 591,23
Produto de Angariação de Fundos / Donativos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas		329 999,80	370 000,00	40 000,20
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Total das Receitas		329 999,80		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha



ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAM - 2019

PARTIDO SOCIALISTA

CONTA – DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	92 064,10	90 500,00	-1 564,10
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	190 430,93	120 600,00	-69 830,93
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	52 094,00	35 000,00	-17 094,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	167 671,52	111 200,00	-56 471,52
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	14 923,71	2 000,00	-12 923,71
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	4 807,05	10 700,00	5 892,95
Outras	Mapa M12	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas		521 991,31	370 000,00	-151 991,31
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Total das Despesas		521 991,31		



ANEXO III – Conta bancária



**PARTIDO SOCIALISTA**

**Partido Socialista – Madeira**  
**Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

**Ficha de Conta Bancária**

Conta bancária n.º [REDACTED]  
Designação: PS – Legislativas Regionais 2019 - Madeira  
Banco: Millennium BCP  
Balcão: Funchal Golden Gate  
IBAN: [REDACTED]  
Data de abertura: 12 de junho de 2019  
Município: Funchal  
Distrito: Madeira

**Procuradores/Representantes:**

Nome(1): [REDACTED]  
Qualidade do Titular: Mandatário Financeiro local  
N.º identificação fiscal: [REDACTED]  
N.º cartão do cidadão: [REDACTED]

Nome(2): [REDACTED]  
Qualidade do Titular:  
N.º identificação fiscal: [REDACTED]  
N.º cartão do cidadão: [REDACTED]

Nome(3): [REDACTED]  
Qualidade do Titular:  
N.º identificação fiscal: [REDACTED]  
N.º cartão do cidadão: [REDACTED]



#### ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Total faturação	Valor em dívida	Resposta
LPM-Comunicação, Lda.	70 725	19 065	Concordante
Empresa Diário de Notícias, Lda.	38 751	38 751	Concordante
Imprinews – Emp. Gráfica, Lda.	38 894	38 894	Concordante
Som ao Vivo Soc. Unip., Lda.	34 404	27 584	Não respondeu
Década Eficaz-Publicidade Lda.	74 382	25 103	Não respondeu
<b>Total</b>	<b>257 156</b>	<b>149 397</b>	-



**ANEXO V – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)